



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 0057588-52.2024.6.26.8000

**CONTRATO DE COMODATO COM CONDIÇÃO
SUSPENSIVA Nº 30007/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM LAVVI ISLANDIA EMPREEDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA., LAVVI EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA, POR INTERMÉDIO DE SEUS
DIRETORES E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO.**

De um lado, **LAVVI ISLANDIA EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ 52.547.872/0001-78, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.346, 8º andar, conjunto 84, Cerqueira César, CEP 01228-200, neste ato representada pelos seus administradores abaixo assinados, senhores RALPH HORN e OVADIA HORN, e doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, e, de outro lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 06.302.492/0001-56, com sede na Rua Francisca Miquelina, nº 123 – Bela Vista, Capital do Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Diretor Geral da Secretaria do Tribunal, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria TRE-SP n. 1, de 4 de janeiro de 2022, **CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA**, doravante denominada **COMODATÁRIA**, e por fim, **LAVVI EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, CNPJ 26.462.693/0001-28, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.346, 8º andar, conjunto 84, Cerqueira César, CEP 01228-200, neste ato representada pelos seus diretores abaixo assinados, senhores RALPH HORN e OVADIA HORN, doravante denominada **ANUENTE**, considerando que:

(i) por meio do contrato de locação para fins não residenciais firmado em 12/01/2018, e pelo primeiro, segundo, terceiro e quarto aditivos, este último publicado no Diário Oficial da União em 28/11/2023, edição 225, seção 3, página 257 (“Contrato de Locação”), a empresa Souza & Oviedo Administração Ltda. deu em locação ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, ora qualificada como **COMODATÁRIA**, o imóvel situado na Rua Clodomiro Amazonas, nº 41, no Jardim Paulista, 28º Subdistrito, Município de São Paulo/SP, devidamente matriculado no 4º Registro de Imóveis de São Paulo sob o número 27.609 (“IMÓVEL”);

(ii) por meio do “Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel, Com Condições Resolutivas e Outras Avenças” firmado em 19/03/2024 (“Promessa”) a empresa Souza & Oviedo Administração Ltda. compromissou a alienação do IMÓVEL à **ANUENTE**, alienação esta condicionada a algumas condições resolutivas, que precisarão ser superadas para que a alienação do IMÓVEL se efetive;

(iii) o IMÓVEL será adquirido pela **COMODANTE**, pessoa jurídica indicada pela **ANUENTE** nos termos do artigo 467 do Código Civil, para que nele seja implantado um empreendimento imobiliário, conforme projeto de construção que será submetido à aprovação pela referida empresa após a superação das condições resolutivas a que a Promessa está subordinada e efetivada transferência do domínio.

(iv) A **LOCATÁRIA** recebeu comunicação para exercer a preferência na aquisição conforme previsão legal, porém, já manifestou não ter interesse na referida aquisição do IMÓVEL, conforme Ofício TRE n 1.045/2024;

têm entre si justo e convencionado este instrumento de CONTRATO DE COMODATO COM CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, firmado de acordo com a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXTINÇÃO DA RELAÇÃO LOCATÍCIA

1.1 – O presente instrumento de **COMODATO** tem como objeto o empréstimo gratuito do IMÓVEL localizado na Rua Clodomiro Amazonas, n.º 41, Jardim Paulista, 28º Subdistrito, no Município de São Paulo, devidamente matriculado no 4º Registro de Imóveis de São Paulo, sob o n.º 27.609 pela **COMODANTE**, para a utilização pela **COMODATÁRIA**.

1.2 - O IMÓVEL indicado no subitem acima é destinado atualmente para ocupação das unidades cartorárias das 5ª e 258ª Zonas Eleitorais, visando à prestação de serviços eleitorais e administrativos, por meio do contrato de locação citado no item (i) deste instrumento, cujo término da vigência se dará em 14 de janeiro de 2026.

1.3 – A rescisão do contrato de locação foi formalizada em documento autônomo e, assim como o presente instrumento, está condicionada à conclusão das condições resolutivas estabelecidas na “Promessa”, mencionada no item (ii) no preâmbulo.

1.4 - Com o advento da rescisão citada no item 1.3 supra, a locação ficará automaticamente rescindida e a posse direta do IMÓVEL é restituída a **COMODANTE**, para todos os fins e efeitos de direito, pondo fim à relação locatícia existente e tornando-a sem mais nenhum efeito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

2.1 – Nos termos do artigo 125 do Código Civil, o presente instrumento é firmado sob a condição suspensiva de que a alienação do IMÓVEL indicado na cláusula primeira, seja concretizada, conforme previsto na Promessa, com superação das condições resolutivas constante da Promessa e lavratura da escritura definitiva do IMÓVEL em favor da **COMODANTE**, que é pessoa jurídica indicada pela **ANUENTE** para a aquisição do IMÓVEL, sendo que caso referido evento não ocorra este instrumento não gerará qualquer efeito entre as partes.

2.2 – Desta forma, implementada a condição suspensiva ajustada no item 2.1, fato que concederá efeito à rescisão do Contrato de Locação formalizada em instrumento autônomo, a **COMODANTE**, na qualidade de adquirente do IMÓVEL, irá comunicar à **COMODATÁRIA** sobre tal fato, hipótese na qual o presente instrumento se tornará válido para todos os fins e efeitos de direito e deverá ser cumprido pelas partes em todos os seus termos e condições.

2.3 – Uma vez estabelecida a eficácia da relação de comodato avençada neste instrumento, as partes acordam que o empréstimo do IMÓVEL se dará gratuitamente e não implicará em repasse de recursos da **COMODATÁRIA** à **COMODANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato terá vigência a contar da sua assinatura e produzirá efeitos a partir do implemento da condição suspensiva indicada no item 2.1 deste instrumento até a data de **14 de janeiro de 2026**, sendo que o início do empréstimo se dará com o envio da comunicação a ser remetida pela **COMODANTE**, na qualidade de adquirente e sucessora dos direitos do presente instrumento, à **COMODATÁRIA**.

3.2 – Ao final do prazo acima, a **COMODATÁRIA** deverá restituir o IMÓVEL à **COMODANTE** livre e desimpedido de pessoas e coisas e no mesmo estado de conservação em que recebeu.

3.3 – O período de vigência poderá ser alterado caso não se efetive a mudança da sede dos cartórios até o dia 14 de janeiro de 2026, por motivo alheio à vontade da **COMODATÁRIA**, ou por conveniência das partes, mediante termo aditivo, incidindo a multa prevista no item 10.2 durante o período extraordinário de ocupação.

3.3.1. Considerando que a **COMODATÁRIA** precisará de um prazo de até 30 (trinta) dias para realizar sua mudança para o novo IMÓVEL, a multa prevista no item 3.3, retro, não incidirá na hipótese do contrato de locação do novo imóvel estar assinado até a data de 14/01/2026 e a desocupação do IMÓVEL depender apenas de procedimentos para ser efetivada, tais como reformas do novo imóvel ou atos necessários para mudança.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAPTAÇÃO E OFERTA DE IMÓVEIS PELA COMODANTE À LOCATÁRIA

4.1 – Ficam a **COMODANTE** e **ANUENTE** responsáveis pela captação e oferta de imóveis comerciais à **COMODATÁRIA**, passíveis de futura utilização pela **COMODATÁRIA**, de forma a viabilizar o distrato do presente contrato de comodato e possibilitar a formalização de contrato de locação pela **COMODATÁRIA**, permitindo-se, assim, a desocupação antecipada ou não do IMÓVEL objeto do presente contrato.

4.2 – A captação e a oferta de imóveis pela **ANUENTE** e **COMODANTE** já foram iniciadas antes mesmo da assinatura do presente contrato, sendo que as Partes deverão atuar de forma diligente, agindo de boa fé e lealdade contratual, implicando seus melhores esforços para que o novo imóvel seja localizado e o contrato de locação seja formalizado dentro do menor prazo possível, propiciando-se que a **COMODATÁRIA** possa escolher o imóvel adequado à sua utilização, desde que preenchidos os requisitos pré-estabelecidos para a formalização dos contratos de locação celebrados no âmbito deste TRE-SP, bem como sejam apresentados os documentos necessários para a sua formalização, e o valor da proposta locatícia estar dentro do valor de mercado da região, bem como que a **ANUENTE** possa ter o IMÓVEL desocupado no prazo ajustado, cumprindo o cronograma estipulado para a implantação do Empreendimento Imobiliário que pretende para o local, ressalvada a hipótese constante da cláusula 3.3.

4.2.1. – Por conta das peculiaridades do imóvel que será objeto de nova locação onde a **COMODATÁRIA** instalará as atividades atualmente desenvolvidas no IMÓVEL ora locado, a **COMODATÁRIA** declara que para a nova locação se aplica o disposto no artigo 74, inciso V e § 5º, incisos I a III da lei 14.133/2021, ou seja, ela independe de processo licitatório.

4.3 – Os documentos e certidões exigíveis para viabilização e celebração de contratos de locação estão descritos no Anexo I deste contrato.

4.4 – Caso os imóveis apresentados pela **COMODANTE** não estejam de acordo com as necessidades e requisitos exigidos pela **COMODATÁRIA**, quais sejam requisitos jurídicos dispostos no Anexo I, bem como o valor da proposta locatícia não esteja dentro do valor de mercado da região, fica esta desobrigada de aceitar a oferta apresentada, sem prejuízo de nova captação e oferta.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO

5.1 – A **COMODATÁRIA** declara receber o espaço físico objeto do presente Contrato, com a finalidade de ocupação pelas serventias das 5ª e 258ª Zonas Eleitorais do TRE-SP, para execução de serviços jurisdicionais e administrativos, incluindo-se o atendimento ao público externo, comprometendo-se, assim, a não dar, ao mesmo, outra destinação.

5.2 – É vedado à **COMODATÁRIA** transferir, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o IMÓVEL, ficando automaticamente rescindido o presente Contrato em caso de inobservância desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRAS, DAS BENFEITORIAS E DAS RETENÇÕES

6.1 – É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no IMÓVEL que possa vir a prejudicar o desenvolvimento das atividades cartorárias pela **COMODATÁRIA** sem a prévia concordância da **COMODANTE**, salvo aquelas motivadas pela urgência, devidamente justificadas, não tendo a **COMODATÁRIA** direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ou modificações feitas, ainda que necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

7.1 – A **COMODANTE** se obriga a:

7.1.1 – Disponibilizar o IMÓVEL identificado na Cláusula Primeira;

7.1.2 – Exigir da **COMODATÁRIA** que conserve a coisa como se fora sua, usando-a apenas de acordo com sua destinação, finalidade e natureza;

7.1.3 – Permitir o uso e o gozo do IMÓVEL objeto do presente contrato, evitando-se inconvenientes e intercorrências que possam interromper a adequada utilização do IMÓVEL, notadamente, situações que impossibilitem a prestação dos serviços administrativos, jurisdicionais e de atendimento ao público pela **COMODATÁRIA**;

7.1.4 – Responsabilizar-se pelo pagamento dos valores relativos aos dispêndios contidos na Cláusula Nona;

7.1.5 – Captar e ofertar imóveis passíveis de utilização futura pela **COMODATÁRIA**, nos termos contidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

8.1 – A **COMODATÁRIA** se obriga a:

8.1.1 – Conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos.

8.1.2 – Realizar o pagamento das despesas relativas à energia elétrica e água utilizadas no desempenho da finalidade deste Comodato, desde que os respectivos medidores sirvam exclusivamente ao IMÓVEL cedido, bem como do IPTU relativo ao presente exercício, *pro rata*.

8.1.2.1. Ajusta-se ainda que na hipótese da **COMODATÁRIA** desocupar o IMÓVEL até a data indicada no item 3.1 (14/01/2026) ficará ela dispensada de pagar o *pro rata* das despesas de IPTU do exercício de 2026.

8.1.3 – Desocupar o IMÓVEL ao fim do término da vigência deste contrato ou tão logo logre êxito na celebração de novo contrato de locação com pessoa física ou jurídica diversa, desde que o imóvel objeto da locação esteja pronto para receber a **COMODATÁRIA** e observado o prazo de mudança constante no item 3.3.1, observando-se a possível aceitação de imóveis captados e ofertados pela **COMODANTE**, conforme disposições contidas na Cláusula Quarta.

8.1.4 – Autorizar a **COMODANTE** a vistoriar o IMÓVEL sempre que julgar conveniente, para que ela ingresse no mesmo nos dias úteis entre 8:00h e 17:00h, mediante aviso prévio dado à **COMODATÁRIA** com antecedência mínima de 48:00h.

CLÁUSULA NONA – IMPOSTOS, SEGURO CONTRA INCÊNDIO, TAXAS E SEGURANÇA DO IMÓVEL

9.1 – Os tributos de qualquer natureza, com exceção do IPTU, ainda que resultantes de lei nova, promulgada na vigência do presente contrato ou de suas prorrogações, e o pagamento do prêmio de seguro contra incêndio correrão por conta exclusiva da **COMODANTE**.

9.2 – A **COMODANTE** responsabiliza-se pela comprovação da regularidade da edificação por meio do respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) / Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), durante a vigência do contrato, devendo zelar por sua renovação sempre antes de expirar a validade, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato de Comodato poderá ser rescindido antecipadamente desde que a **COMODATÁRIA** constitua contrato de locação com pessoa física ou jurídica, mediante a utilização de imóvel captado e localizado por este TRE-SP ou pela **COMODANTE**, nos termos da Cláusula Quarta.

10.2 – Caso a **COMODATÁRIA** não desocupe o **IMÓVEL** no prazo estipulado na Cláusula Terceira, independentemente do motivo, incorrerá no pagamento de multa no valor de R\$ 58.735,35 por mês extraordinário de ocupação, observados os cálculos *pro rata die*, ressalvado o disposto no item 3.3.1, retro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – Incumbirá à **COMODATÁRIA** providenciar a publicação deste Contrato e de todos os

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este instrumento contém entendimento integral das Partes com relação à matéria aqui tratada e especificamente revoga qualquer outro entendimento prévio entre as mesmas, tanto verbal como por escrito.

12.2. Este instrumento é celebrado pelas Partes com efeito vinculativo, em caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando as Partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, a fazê-lo firme e valioso perante terceiros, observada a condição suspensiva retro estabelecida.

12.3. A renúncia a qualquer direito das Partes, a qualquer tempo, decorrentes de qualquer violação ou não observância de quaisquer termos e condições deste instrumento, será interpretada como mera liberalidade e não representará renúncia a qualquer direito ou não observância futura dos termos deste instrumento.

12.4. Todas as comunicações relativas ou para os fins desse instrumento, inclusive eventuais citações, notificações e demais atos judiciais que se façam necessários, far-se-ão necessariamente por escrito e serão entregues de uma parte a outra por meio de e-mail ficando investidos de poderes para receber tais comunicações ou quaisquer notificações, nos endereços e pessoas abaixo indicados:

12.4.1. Se destinadas à **COMODATÁRIA** aos cuidados da SGS/COGIM/SeLCI, para o endereço Rua Francisca Miquelina, nº 123, Prédio Brigadeiro, 9º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, e-mail selci@tre-sp.jus.br.

12.4.3. Se destinadas à **COMODANTE** e **ANUENTE**, aos cuidados de **ANA PAULA PATARA QUINTAES** e **DEPARTAMENTO JURÍDICO**, para o endereço Avenida Angélica, 2346 – 8º andar, na cidade de São Paulo/SP, e-mail anapatara@lavvi.com.br e juridicoterrenos@lavvi.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

13.1 - As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

13.2 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3 - A COMODANTE fica obrigada a comunicar à COMODATÁRIA, em até 3 (três) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação, cabendo a este TRE-SP a adoção das providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O foro competente para qualquer divergência pertinente ao presente contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de São Paulo, neste Estado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de

Informações do TRE-SP, no processo administrativo SEI nº 0057588-52.2024.6.26.8000. Foram testemunhas os Senhores Alessandro Dintof e Luis Eduardo Simplicio de Lima, brasileiros, residentes nesta. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Romeu Silva de Andrade, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, no livro próprio (SeGCL - 2025), o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, Luiz Henrique Gonçalves de Castro, Coordenador de Contratos, o conferi.

COMODANTE:

LAVVI ISLANDIA EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
RALPH HORN
OVADIA HORN

ANUENTE:

LAVVI EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
RALPH HORN
OVADIA HORN

COMODATÁRIA:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA

Testemunhas:

01- _____
Nome: Alessandro Dintof

02- _____
Nome: Luis Eduardo Simplicio de Lima

ANEXO I

DOCUMENTOS - LOCAÇÃO – IMÓVEL NOVO

(Conforme Representação SGS 10/2008, SADP 11581/2008, e evolução empírica até 2015)

DOCUMENTOS DO IMÓVEL	DOCUMENTOS DO(S) PROPRIETÁRIO(S)		DOCUMENTOS DE ADMINISTRADORA / PROCURADOR	
	PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA	PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
Matrícula atualizada (1)	Registro Geral – RG (2)	Estatuto atualizado (e Atas de Eleição de Diretoria) ou Contrato Social atualizado (2)	Registro Geral – RG (2)	Estatuto atualizado (e Atas de Eleição de Diretoria) ou Contrato Social atualizado (2)
Certificado de Conclusão /Auto de Regularização / Auto de Conclusão, ou outro, equivalente a “Habite-se” (2)	Documento que ateste o nº de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (5)	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (3)	Documento que ateste o nº de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (5)	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (3)
Cópia da planta baixa, se houver (2)	Comprovante de endereço residencial atualizado (4)	RG e CPF do(s) representante(s) legal(is) (2) (5)	Procuração, especificando os poderes conferidos pelo(s) proprietário(s) ao Administrador (6)	Contrato de Administração; ou Procuração. Obs: se for instrumento particular, exigir firma reconhecida. (6)
Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB	Certidão Negativa de Débitos – CND (RFB e PGFN) (3)	Certidão Negativa de Débitos – CND – da Previdência e/ ou Certidão Negativa de Débitos da RFB e PGFN (3)		RG e CPF do(s) representante(s) / ou de eventual procurador(es) constituído(s) pela Administradora (2) (5)
Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel – IPTU (3)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (TRT) (3)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (3)		Documento que comprove poderes de eventual procurador da Administradora (procuração). (6)
Certidão negativa de débitos (CND) de tributos imobiliários - IPTU (3)	Documentação exigida no acórdão 1793/TCU (4)	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (3)		
Comprovantes de pagamento do IPTU (2) ou Espelho de Consulta a Débitos do IPTU (3)		Documentação exigida no acórdão 1793/TCU (4)		
Cópia das últimas faturas de água e energia elétrica (9)				
DOCUMENTOS DO TRE-SP			DOCUMENTOS DA NEGOCIAÇÃO	
Cópias do contrato precedente e seus aditivos			Proposta (7)	

Espelho atualizado de consulta à lista de imóveis disponíveis da União – SPU/SP (3)	Ata de Reunião/Relatório de Engenharia, com especificação de adaptações do imóvel às necessidades da Administração, se houver. (8)
---	--

NOTAS:

(1) Matrícula atualizada → em via original ou cópia autenticada. Não pode ser aquela consulta *on line*, tarjada com a expressão “NÃO POSSUI VALOR DE CERTIDÃO”.

(2) Certificado de Conclusão /Auto de Regularização / Auto de Conclusão, ou outro, equivalente a “Habite-se” ; planta baixa, se houver, comprovantes de pagamento do IPTU e demais documentos → podem ser trazidos em cópias, desde que autenticadas, seja por cartório, seja por servidor da Administração, mediante apresentação do original.

(3) Certidão de Dados Cadastrais, Consulta a débitos do IPTU, CND de tributos imobiliários, CND da Previdência e/ou da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional , Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – da Caixa, Certidão de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ, Certidão de débitos trabalhistas – CNDT, bem como consulta à SPU → são comumente obtidos via *internet* (conforme praxe, embora não conste expressamente da Rep. SGS 10/2008):

(4) Acórdão TCU 1.793/2011 → três consultas via *internet* e uma que só é possível pela *intranet* do TRE-SP

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, do Governo Federal – SICAF:

Espelho de consulta de inscrição no SICAF; se possuir inscrição, perquirir a “Situação” do Fornecedor.

https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/consultas/consultaCRC/fm_consultarCRCPesquisar.jsf

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria Geral da União:

Espelho de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>

- Cadastro nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa – CNJ:

Certidão negativa de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade.

http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

- Sistema de Informações Funcionais do TRE-SP

Espelho de consulta do nome do(s) titular(es) do imóvel, quando Pessoa(s) Física(s), ou de seu(s) representante(s), quando Pessoa(s) Jurídica(s), junto ao banco de dados de servidores do TRE-SP.

<http://aplic.tre-sp.gov.br:9292/sgp-intranet/localizacao/>

(5) CPF → Necessário, ao menos, ser informada a numeração, face à possibilidade de verificação junto ao *site* da RFB.

(6) Procuração → pública ou particular; se particular, deve possuir reconhecimento de firma.

(7) Proposta de locação → Deve conter os dados bancários para depósito do aluguel; segue formulário padronizado pela ScGI.

(8) Documentado pela SGS.

(9) Comprovantes de pagamento ou espelho de consulta a débitos, fornecidos pelas respectivas concessionárias



Documento assinado eletronicamente por **ROMEU SILVA DE ANDRADE, CHEFE DE SEÇÃO**, em 26/03/2025, às 16:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE CASTRO, COORDENADOR**, em 26/03/2025, às 16:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 26/03/2025, às 19:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ovadia Horn, Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 11:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ralph Horn, Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 11:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SIMPLICIO DE LIMA, OFICIAL DE GABINETE**, em 27/03/2025, às 15:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA, DIRETOR-GERAL**, em 30/03/2025, às 22:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6475926** e o código CRC **2D470BFE**.